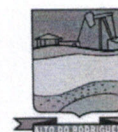




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTO DO RODRIGUES
Rua José Ferreira das Neves, 137, Centro – CEP 59507-000
CNPJ 08.184.111/0001-07
FONE (84) 3523-2377/3523-2212



cada item fornecido durante o mês pelos seus respectivos preços unitários, somando-se, no final, os resultados obtidos dessas operações.

§ 3º - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, na conta corrente do licitante vencedor.

§ 4º - Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do Material Grafico fornecidos pela CONTRATADA, durante o mês, estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no Edital Pregão Presencial nº. 025/2017.

§ 5º - Por ocasião do pagamento dos Materiais Graficos fornecidos durante o mês, deverá o Servidor responsável pela compra apresentar à Tesouraria, relação circunstanciada de todo o Material Grafico, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

Cláusula 4ª DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

§ 1º - Os preços ora contratados não sofrerão reajuste.

Cláusula 5ª DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento serão oriundos de recursos, consignados no Orçamento para o exercício de 2017, na seguinte dotação orçamentaria:

Sec. Mun. De Governo - 02.001.04.122.0007.2002.339030
Sec. Mun. De Administração e Planejamento - 02.002.04.122.0007.2003.339030
Sec. Mun. De Finanças - 02.003.04.123.0007.2005.339030
Sec. Mun. De Educação, Esporte e Cultura – 02.005.12.361.0007.2057.339030
Sec. Mun. De Educação, Esporte e Cultura – 02.005.12.361.0085.2079.339030
Sec. Mun. De Educação, Esporte e Cultura – 02.005.12.365.0041.2055.339030
Sec. Mun. De Educação, Esporte e Cultura – 02.005.13.392.0011.2004.339030
Sec. Mun. De Educação, Esporte e Cultura – 02.005.13.392.0011.2054.339030
Sec. Mun. De Educação, Esporte e Cultura – 02.005.27.812.0088.2075.339030
Sec. Mun. De Agric. Pec. Pesca e Desenv. Rural – 02.008.18.541.0007.2089.339030
Sec. Mun. De Obras e Infra-Estrutura – 02.009.15.451.0007.2085.339030
Sec. Mun. De Comunicação – 02.012.24.122.0007.2093.339030
Sec. Mun. De Urbanismo e Meio Ambiente – 02.013.15.452.0007.2103.339030
Fundo Municipal de Saúde – 03.014.10.301.0007.2022.339030
Fundo Municipal de Saúde – 03.014.10.301.0012.2030.339030
Fundo Municipal de Saúde – 03.014.10.301.0012.2031.339030
Fundo Municipal de Saúde – 03.014.10.301.0012.2032.339030
Fundo Municipal de Saúde – 03.014.10.301.0012.2126.339030
Fundo Municipal de Saúde – 03.014.10.301.0012.2127.339030
Fundo Municipal de Saúde – 03.014.10.304.0012.2081.339030
Fundo Municipal de Saúde – 03.014.10.304.0012.2114.339030
Fundo Municipal de Assistência Social – 04.010.08.243.0090.2037.339030
Fundo Municipal de Assistência Social – 04.010.08.243.0090.2043.339030
Fundo Municipal de Assistência Social – 04.010.08.244.0090.2048.339030



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTO DO RODRIGUES
Rua José Ferreira das Neves, 137, Centro – CEP 59507-000
CNPJ 08.184.111/0001-07
FONE (84) 3523-2377/3523-2212



Fundo Municipal de Assistência Social – 04.010.08.244.0090.2080.339030

Fundo Municipal de Assistência Social – 04.010.08.244.0090.2120.339030

Cláusula 6ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único - São obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;

III - Notificar, por escrito, a CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do presente instrumento de contrato, fixando o prazo para sua correção;

Cláusula 7ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º - Na execução do objeto deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

I – Fornecer imediatamente os serviços graficos; que forem solicitados.

II - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados quando da entrega do Material Grafico.

III - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;

V - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

VI – Responder por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, decorrentes da sua condição de empregadora.

§ 1º - Expirada a vigência do presente instrumento contratual e não tendo o CONTRATANTE solicitado a quantidade máxima dos serviços graficos, estimado para o respectivo período vigencial, não poderá a CONTRATADA, em hipótese alguma, cobrar nenhum débito alusivo ao restante dos Materiais Graficos licitados e não solicitados, na citada vigência, pelo CONTRATANTE.

§ 2º - Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a ocorrência de fato impeditivo da habilitação, que venha a ocorrer posteriormente à mesma.

Cláusula 8ª DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo de licitação Pregão Presencial nº. 025/2017.

Cláusula 9ª DAS PENALIDADES

§ 1º - Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTO DO RODRIGUES
Rua José Ferreira das Neves, 137, Centro – CEP 59507-000
CNPJ 08.184.111/0001-07
FONE (84) 3523-2377/3523-2212



CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

I – Advertência, por escrito;

II - Caso o objeto devidamente solicitado do presente contrato, não sejam entregues no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

§ 2º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal de Alto do Rodrigues, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação;

§ 3º - O valor da multa referida no inciso II, desta Cláusula, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Alto do Rodrigues em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

Cláusula 10ª DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Cláusula 11ª DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA.

Parágrafo único - O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2017 do presente exercício.

Cláusula 12ª DA RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1º - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando caracterizados os seguintes motivos:

I – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III – Pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo o CONTRATANTE, neste caso, comprovar a impossibilidade de conclusão dessas obrigações no prazo estipulado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTO DO RODRIGUES
Rua José Ferreira das Neves, 137, Centro – CEP 59507-000
CNPJ 08.184.111/0001-07
FONE (84) 3523-2377/3523-2212



IV – Pela paralisação das obrigações assumidas, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – Pelo desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE;

VI – Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

Cláusula 13ª DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

Cláusula 14ª DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº. 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

Cláusula 15ª DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato.

Cláusula 16ª DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Pendências/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Alto do Rodrigues/RN, XX/XX2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PELA CONTRATANTE

Prefeito Municipal

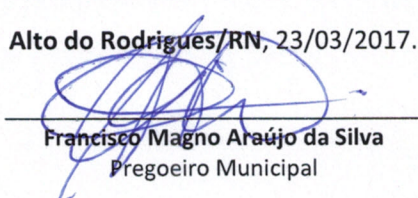
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Documento: XXXXXXXXXXXXXXXX
2. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Documento: XXXXXXXXXXXXXXXX

Alto do Rodrigues/RN, 23/03/2017.


Francisco Magno Araújo da Silva
Pregoeiro Municipal